



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para felicitar as mulheres pelo seu Dia: “Hoje, no Dia Internacional da Mulher, cumprimento e felicito todas as mulheres do Brasil e do mundo, em especial as mulheres que atuam no Tribunal Superior do Trabalho e as que fazem parte das nossas famílias. Sem a mulher o homem não se completa.”. O Exmo. Hugo Carlos Scheuermann completou: “Comemora-se o Dia Internacional da Mulher em 8 de março. Essa data é tida como símbolo de uma série de reivindicações e conquistas das mulheres de direitos sociais, políticos e, sobretudo, direitos trabalhistas. A escolha dessa data para tão importante comemoração está associada a movimentos feministas de libertação política e social das mulheres, tendo como marco o II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas, ocorrido na cidade de Copenhagen, Dinamarca, em 1910, em que participou a membro do Partido Comunista alemão, Clara Zetkin, que propôs, então, a criação do Dia Internacional da Mulher, sem, entretanto, estipular uma data específica. Essa proposta era fruto tanto do feminismo, que ascendia naquela época, quanto das correntes revolucionárias de esquerda, como o comunismo e o anarquismo inclusive. O primeiro Dia Internacional da Mulher aconteceu no ano seguinte, em 1911. O incêndio de 8 de março de 1857, que todos conhecemos historicamente e que matou carbonizadas 129 operárias dentro de uma fábrica têxtil na cidade de Nova York, supostamente trancadas pelo proprietário porque elas reivindicavam melhores condições de trabalho, foi sugerido, nos Estados Unidos, como dia simbólico das mulheres. Em grande compasso, a maioria dos movimentos reivindicava melhorias nas condições de trabalho nas fábricas e, por conseguinte, a concessão de direitos trabalhistas, eleitorais (entre outros) para as mulheres. Vários protestos e greves já ocorriam na Europa e nos Estados Unidos desde a segunda metade do século XIX. O movimento feminista e as demais associações de mulheres capitalizaram essas manifestações de modo a enquadrá-las, por vezes, à agenda revolucionária. Foi o que aconteceu em 8 de março de 1917, na Rússia. Assim é que o Dia Internacional da Mulher se firmou no dia 8 de março, estando essencialmente ligado à luta das mulheres pela igualdade e melhoria das condições de trabalho, de participação política e social, e de vida como um todo. Sr. Presidente, com essas palavras, eu não poderia deixar de rememorar, em apertada síntese, a história da grande força que possuem as mulheres e, então, prestar as minhas homenagens efusivas às mulheres pelo seu dia, desde as mais próximas, nossas mães, avós, esposas, companheiras, filhas, netas, amigas, como também as colegas magistradas, funcionárias, mulheres advogadas e as integrantes do Ministério Público, enfim, a todas as mulheres brasileiras e as do mundo, reconhecendo que muito há por fazer em prol das mulheres, pilares da vida e da dignidade humana. Confio, que a vida nos levará a todos os padrões de igualdade e fraternidade em todas as esferas. Que façam eco as palavras de Rosa Luxemburgo: “sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence acresceu: “Permita-me a adesão às palavras muito felizes do Ministro Hugo. É uma constatação que temos, principalmente na Justiça do Trabalho, em relação à quantidade de mulheres que vão ocupando espaço a cada concurso – tive oportunidade de dar aula – como Juíza, como servidoras. O espaço que as mulheres vão ocupando é cada vez maior. Esse é o reconhecimento de que todos os dias é o dia da mulher, especialmente o dia 8 de março. Meus parabéns a todas as mulheres do Brasil e do mundo.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo ponderou: “Adiro como Representante do Ministério Público e também



como mulher. Refletindo sobre o que foi colocado pelos Ministros que me antecederam, a questão da mulher ainda hoje é preocupante. Se é certo que tivemos grandes avanços, também houve muitos retrocessos, principalmente neste momento da política brasileira. Hoje, como mulheres, temos de levantar uma bandeira pela inclusão social, pela inclusão produtiva e pelo respeito à dignidade da mulher no combate à discriminação. Nós mulheres somos discriminadas no mundo do trabalho pelo fato de sermos mãe. Não é outro o fundamento. Você pode ter competência técnica, você pode ter qualificação, mas você sofre essa limitação. Ouvi isso quando morei na Espanha e chego à constatação de que realmente é isso o que ocorre. Sofremos essa discriminação pelo simples fato de sermos mulher e podermos ser mãe e de usarmos a licença-maternidade que irá nos tirar do posto de trabalho por um determinado período. A própria condição da mulher é especial no momento da gravidez e no período pós-gestacional. É essa situação. Apenas para refletir, há uma situação que é ainda mais grave. Ao falar em mulher, não se pode desatrelar a situação da mulher do seu estado e da sua cor. Não falo de raça, mas de cor. A mulher negra sofre um processo de discriminação ainda maior. Isso tudo é fruto da nossa colonização e do processo escravocrata. Ela não teve acesso à qualificação e à capacitação profissional e isso foi sendo sedimentado durante o tempo. Fala-se hoje da discriminação em relação à mulher, fora desse aspecto genérico, mas há um aspecto muito particular, que é o da mulher negra. Se ela for afro-religiosa, a situação dela se torna cada vez mais grave. Precisamos abrir os olhos para ver que essa luta ainda não foi vencida e precisa ser superada. A discriminação da mulher é fato, é real. O fato de existir um dia como esse é bastante em si para demonstrar que ainda estamos muito por avançar em termos de reconhecimento de direitos para a mulher, seja na questão salarial, seja nas questões de direitos e vantagens. É isso que eu gostaria de colocar em pauta para reflexão.” A Sr.^a Bianca Martins Carneiro Familiar, representando os advogados, finalizou: “Como mulher, agradeço todas as manifestações e, pela classe dos Advogados, peço adesão às homenagens. Muito obrigada.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 103800-89.1992.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE OSVAREZ MENGER BRUSCH E OUTRO, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185500-76.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): WILSON SEBASTIÃO DE ARAGÃO ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 215100-33.2001.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDA LINS ALBUQUERQUE ANDRADE, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 812632-39.2001.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALVADÉ NATALÍCIO STEMPECOSQUI, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203340-11.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): IVANI DE SOUZA SANTOS SILVA,



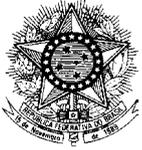
Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164040-29.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SUELY BITTENCOURT ALVES DE SOUSA, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228400-30.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA AKYO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): DILSON SAMPAIO ANDRADE, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): POPCORN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185900-93.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO TEIXEIRA, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Silândia Canedo de Magalhães Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 3412042-77.2004.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ARNÓBIO MOREIRA BARBOSA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75600-71.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CONS- ARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154040-80.2005.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM, Advogado: Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Agravado(s): ESPÓLIO de VALTIEL COSTA, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Agravado(s): TECON EMPRESA TEC. DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18200-46.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABATEDOURO DE BOVINOS E SUÍNOS DO SAPUCAÍ LTDA. - ME, Advogada: Gláucia Câmara Pereira, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): ORDELI CANDIDO DA SILVA, Advogado: Antônio Rogério de Toledo Cassiano, Agravado(s): SÉRGIO PATRÍCIO E CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogada: Eliane Quintino Vilhena, Agravado(s): ESPÓLIO de BENEDITO CARLOS VIEIRA, Advogado: Carlos Magno Ripoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57240-53.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): DELIZIANE ARRUDA PORTELA, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357140-63.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 357141-48.2006.5.02.0086, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s):



IVONE AMÂNCIO GONÇALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-357141-48.2006.5.02.0086, até sobrevir decisão do RR-357141-48.2006.5.02.0086. **Processo: AIRR - 357141-48.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 357140-63.2006.5.02.0086, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IVONE AMÂNCIO GONÇALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27500-17.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLIVIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jurandir Carneiro Neto, Agravado(s): LOURIVALDO REIS MOREIRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37800-35.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA SÔNIA SILVA CREDENDIO, Advogado: Aires Marcos de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 38200-15.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS GONZAGA SOUZA, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118340-36.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118341-21.2007.5.04.0028, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): FLÁVIA AGOSTINI PEREIRA, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-118341-21.2007.5.04.0028, até sobrevir decisão do RR-118341-21.2007.5.04.0028. **Processo: AIRR - 118341-21.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118340-36.2007.5.04.0028, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FLÁVIA AGOSTINI PEREIRA, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 137940-27.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE DE MELO DE OLIVEIRA, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogada: Liana Fernandes de Almeida,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181600-63.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP), Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATAIDE MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343940-55.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): UBIRATAN FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eliel de Jesus Teixeira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 503-30.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): JULIANA XAVIER DA SILVA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-73.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2100-91.2008.5.02.0251, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31240-67.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Ardel de Arthur Jucá, Agravado(s): RICARDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53600-92.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDO DA SILVA PORTELLA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-38.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AIRTON MENDES DE ABREU, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravante AIRTON MENDES DE ABREU. **Processo: AIRR - 116500-18.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119800-82.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Alexandre Moreira Lopes, Agravado(s): ORLANDO PEQUENO VICTAL, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133900-14.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARIA BENEDICTA CÉSAR, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144600-31.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS FORTINI, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160500-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTÔNIO HELENO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 32300-50.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS EDUARDO MELLO, Advogada: Rosane Nardi Polchowicz, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 39100-69.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): SEVERINO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74800-92.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES - COOPSETA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104900-84.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): ALDEMIR CAETANO DE LIMA, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 131600-12.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JÚLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 210700-47.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOÃO BORGES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 153-39.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): MIGUEL COLAÇO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Rio Grande Energia S.A., para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da Fundação Ceee de Seguridade Social - ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 460-07.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO OTÁVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-81.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILTON GOMES DE SOUZA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 511-39.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): EDIVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Martins, Agravado(s): POLIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 690-48.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA HELENEIDA JARDIM MENDES CARNEIRO, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-69.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES ANDRADE, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Lilian Evangelista Gonçalves, Agravado(s): CLAUDIA REGINA GUIMARÃES ANDRADE E OUTROS, Agravado(s): WEGE BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1232-36.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): VALDIVINO BATISTA DOS REIS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1500-**



11.2010.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): ADEMILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2932-65.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAUDICÉIA DA SILVA PANTOJA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Luis Eduardo de Mendonça, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3598-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANTÔNIO LEITE PERES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4030-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): SELMA MARIA OLIVEIRA DE BORBA MARANHÃO E OUTRAS, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8446-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 129100-97.2008.5.01.0026, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 17443-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO DURO BARRETO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 2211044-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5610793-49.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): ADALBERTO SOARES DO PRADO, Advogado: João Higino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-53.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 336-08.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENIR FABIO BOGO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 928-61.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): GILBERTO CRAVO DE ARAÚJO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1162-09.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: João Lopes de Oliveira, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1228-77.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): HÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1396-82.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Herbert Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1580-65.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Ilton Antonio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1833-39.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fábio Gabriel Freitas, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): HÉLIO DO PRADO, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92100-78.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LIVRAMENTO DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-89.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Rolciney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): MARIA HELENA BARROS DE SOUZA, Advogado: Maria Ferreira de Oliveira, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - NTCS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-98.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAGAZINE LUZIA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s):



ISABEL CRISTINA FORATO, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796-02.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): VALDEMIR MELHADO, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-26.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JOSÉ EVALDIR DITZEL, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2201-52.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MAURO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675-08.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OSWALDO DOS SANTOS COELHO NETO, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153900-63.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO SIQUEIRA DE JESUS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Jair Cortez Montovani Filho, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-35.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAELA NADALIN BELOTTO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): GO2 DESIGN INFORMATICA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Molina Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171-42.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-10.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ANA ELISA MARTINEZ CAMPANA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 284-59.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAILTON REGIS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Cláudia Pereira Quadros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE, Advogado: Nerisvaldo Souza da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 311-12.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA DAMIÃO, Advogado: Wagner Piroló, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Advogado: Esli Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-25.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVANA LOBATO, Advogado: Josefa Luzinete Fraga Maresch, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - IBREPE, Advogado: Maria Gorete Pereira Gomes Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 823-97.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEAN PIERRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-69.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ VALDOLY MOURA MORAES, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-38.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANÉSIA CATARINA MORAES COZERO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2189-36.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EVERALDO DE JESUS DIAS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): RTA PLANEJAMENTO MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alessandra Naviskas Stasi, Agravado(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10456-59.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDVAL OLIVEIRA, Advogado: Alan Luís Souza dos Santos, Advogado: Iuri Andrade Almeida, Agravado(s): SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10500-98.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10510-86.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DILTON PLACIDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10548-59.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Giovanna Nascimento Ferreira, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PERRONE DE OLIVEIRA, Agravado(s): RIVALDO SOUZA BOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10595-07.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): GILNEI BRUNO FACHIN, Advogado: Leonardo Rafael de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20335-72.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Ana Cristina Nogueira Garcia, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): MARCELO HERCHEMANN FONSECA, Advogado: Patricia Peixoto de Araújo, Agravado(s): CA & CA TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Marta Sant'Anna Fehlauer, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20543-53.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravante(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): MARCIO DA SILVEIRA FUQUE, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003656-25.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GABRIELA CRISTINA LEITE FERREIRA, Advogado: Fernanda Rodrigues Barbosa, Agravado(s): EMILIO'S TUR SERVIÇOS DE EMBARQUES EIRELI, Advogada: Maria Terezinha Pattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185-70.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): RONALD SILVA GONÇALVES, Advogado: Marcus Vinicius Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223-98.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Elson Felipe Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792-19.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO OGEA DE ARAÚJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1163-28.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1178-35.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): RAFAEL CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Advogado: Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1957-82.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JÉSSICA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 134900-41.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANEIDE JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): CAROLINNE BRAGA MAROJA, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210087-70.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Emmanoel Antas Filho, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-40.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas dos Santos Daltro, Agravado(s): IZABELA BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224-73.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GEISIANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogada: Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Débora Renata Lins Cattoni, Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 283-80.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s): ELSE JOSÉ ALVES, Agravado(s): TIAGO NUNES DE SOUZA, Advogado: Luiz Renato Santos Feitosa, Advogado: Jefferson Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1414-42.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): RAMON BARBOSA BATISTA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1478-84.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): MARCOS GOMES DE LIMA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-88.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ADÃO RIBEIRO CARDOZO, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH



SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1871-24.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSUÉ GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11234-66.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TANIA MARIA FARIAS SILVA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em razão da declaração de impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Relator. Determina-se a redistribuição do presente feito no âmbito da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 11826-60.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA. - AMIGO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): LUCIMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Rogério Leandro Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69700-09.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Marília Longman Machado, Recorrido(s): ANA MARIA REPISO DA SILVA, Advogado: Ana Paula Moraes da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283300-61.1992.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LÁZARO SOBRINHO, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): ALOIS FRANKLIN DA SILVA, Advogado: Graziela Gabelini Drovetto, Recorrido(s): HIDRÁULICA SILVA RIO PRETO LTDA. - ME, Advogado: Mozart Antônio Ribeiro, Recorrido(s): NELSON PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74900-17.1996.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrente e Recorrido: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mário Henrique Peters Farinon, Recorrido(s): NELSON JACOBÉ OLIGINI, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL S.A., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para processamento do respectivo recurso de revista; II - conhecer do recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da Taxa Referencial Diária (TRD) no cálculo das contribuições previdenciárias decorrentes da condenação imposta no presente feito; III - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Brasil Telecom S.A. e pelo Banco do Brasil S.A. para processamento dos respectivos recursos de revista; IV - conhecer dos recursos de revista da Brasil Telecom S.A. e do Banco do Brasil quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa - prestação de serviço anterior à MP nº 449/2008 - Irretroatividade", respectivamente, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que incidam, sobre as contribuições previdenciárias, juros de mora e multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach patrona do Recorrente e Recorrido ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RR - 112000-41.1999.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Maria



Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 722337-84.2001.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARMANDO JOSÉ BARROSO LOUSADA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração do reclamante e, em consequência, condenar o reclamado ao pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o seu afastamento e o efetivo retorno aos quadros do Banco do Brasil, nos limites do pedido inicial e apurados os valores em liquidação, com inclusão dos honorários advocatícios assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação, apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Arbitrase, provisoriamente, à condenação, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com custas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 803605-53.2001.5.19.5555 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Advogado: André Ricardo Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JUVENAL CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Néelson Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 6116700-31.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDEMIR DE AGUIAR, Advogado: Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 30700-51.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VÂNIA DE FÁTIMA CADÓ TOIGO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, no tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC/73 e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos acórdãos regionais proferidos ao julgamento dos sucessivos embargos de declaração do reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os temas remanescentes do recurso ordinário patronal, não analisados em razão do acolhimento da prejudicial de quitação geral. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante e dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 119000-47.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DONIZETI MORAES ALMEIDA, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): CRODA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142900-47.2003.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE RÉ, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. Com ressalva de entendimento pessoal do



Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 145640-43.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): MARA APARECIDA ALVES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 152300-40.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ANGELO MARIN MUNARIN E OUTROS, Advogada: Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 637485-17.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ DALMOR DE MELO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13000-44.2004.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALMIR FERNANDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26100-57.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): VANESSA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dorival Alcântara Lomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 82100-64.2004.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INÊS MARLI VON PARASKI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 303586-64.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavaleiro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ROCHA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e "Plano de demissão voluntária. Compensação. Valores deferidos em juízo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e os reflexos postulados, nos dias em que houve extrapolação da jornada de seis horas, nos termos da Súmula nº 437 do TST, bem como indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI e os valores deferidos em



juízo; 2 - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Prescrição. Conversão da gratificação semestral em aumento compensatório", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da conversão da gratificação semestral em aumento compensatório. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 787200-29.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à OJ 304 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 826400-10.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ACÁCIO LOPES FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à OJ 304 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 40200-92.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrente(s): EURÍPEDES BERTOLIN, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 997, III, do atual Código de Processo Civil), não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 84100-17.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO LUÍS MODESTO, Advogado: José Aluísio Ferreira, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 294700-28.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): EDIMUNDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dailton Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LANCHONETE E PIZZARIA VESSONI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego - verba de natureza indenizatória - contribuinte individual - parcela indenizatória a título de perdas e danos" por violação do artigo 195, inciso I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo da tomadora de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota da empresa e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 47100-12.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALBERTO LUIZ CORRÊA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226485-85.2006.5.12.0001 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Giselle Daussen Capella, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CARMEM REGINA CASALETTO LEGNANI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI, julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de cujo pagamento fica isenta a reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 731). **Processo: RR - 1039900-71.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Recorrido(s): DANIHANDREY FORTUNATO, Advogado: Luís Carlos Barreto, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Eloete Camilli Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 9950200-33.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9950240-15.2006.5.09.0069, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Advogado: Álvaro Almério de Azevedo Pessoa dos Santos, Recorrido(s): PEDRO MARQUES SOBRINHO, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema alusivo à responsabilidade solidária e julgar prejudicado o exame do recurso no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 9950240-15.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9950200-33.2006.5.09.0069, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: Diego Ricardo Schiavini, Advogado: Álvaro Almério de Azevedo Pessoa dos Santos, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO MARQUES SOBRINHO, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação das peças trasladadas, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção erigida como óbice, determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 8300-65.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): TIARAJÚ GAMBÔA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 44600-78.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão



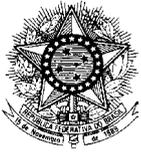
Côrtes, Recorrido(s): CAIO VINÍCIUS SILVA PACHECO PRATES, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da recorrente e, em consequência, absolvê-la da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 81200-32.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA ALVES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema: "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 60, II, DO TST" por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à prorrogação do adicional noturno e honorários advocatícios. Invertam-se os ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em o valor de R\$ 6.000,000.(seis mil reais) Custas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 95600-92.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA., Advogado: Adilson Albino dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Flavio de Paula Campolina, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): FRIGORIFICO VALE DO BOI LTDA., Recorrido(s): ORISUALDO FERNANDES SENA FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119000-24.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRICIA BASTOS DE LIMA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Tatiane Deiques Côco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 633200-44.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JACY CUNHA FILHO, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Besc - adesão ao programa de demissão incentivada"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à OJ 304 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema referente à pré-contratação de horas extras. **Processo: RR - 2365400-88.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogado: Michely Ximenes da Silva Furlan, Recorrido(s): PAULO FELES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Kelly Regina dos Reis Savoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do regime de compensação 12x36 e excluir o pagamento de horas extras decorrentes de inobservância da hora noturna reduzida. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2100-91.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2140-73.2008.5.02.0251,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12200-32.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SANTOS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Elisabet Nascimento Polli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Sanepar e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 29800-61.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): PABLO ADAVIR MUNIZ PAULO, Advogado: Alisson Furtado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 31800-48.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): HARRYSON CALERO, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos fiscais. Verbas deferidas em decisão judicial. Responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a quota-parte de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 32800-32.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO SANTIAGO FERNANDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Ex-empregado da FEPASA aposentado antes da cisão parcial da CPTM. Sucessão trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 68500-49.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRIGORÍFICO BEEF NOBRE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Melke Filho, Recorrido(s): ROMILDO DOS SANTOS VANDERLEI, Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80300-73.2008.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA AGUIMAR MACIEL, Advogado: Aírton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por



violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas. **Processo: RR - 105100-95.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): WANDEMAR ROLIM E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Canale Mazieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 68 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de reajustes e do abono único previstos em convenções coletivas, restabelecendo a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelos reclamantes, isentos por serem beneficiários de justiça gratuita. **Processo: RR - 111400-06.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TADEU FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal pronunciada, determinar que seja observada a prescrição quinquenal retroativamente ao ajuizamento da ação. **Processo: RR - 111700-50.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): BENEDITO RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 129100-97.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8446-91.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): RONALDO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se sobre a prescrição total. Prejudicado o exame dos temas remanescentes no recurso de revista. **Processo: RR - 666900-96.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MAURICI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695000-20.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrido(s): RODRIGO PALLU MARTINS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, com amparo no art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, CPC/73). **Processo: RR - 2105-31.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA FRANCA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



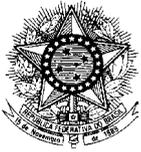
determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NOVACAP. Diferenças de gratificação de função. Reajustes salariais. Acordos Coletivos 2001/2002 e 2002/2003. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto aos reajustes previstos nos ACTs 2001/2002 e 2002/2003, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 19700-48.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): TAMIRES OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDEIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22400-57.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DARLAN FERREIRA ESPINOSA E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 27900-96.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): EUDES PONTES FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observado o período imprescrito, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 73200-43.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UTILÍSSIMO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): ETELBERTE PAULINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): ELETRÔNICO EXPRESS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge de Carvalho, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, manifestando-se de forma expressa acerca da alegada quitação das cotas previdenciárias, conforme entender de direito. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 135600-30.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): THIAGO STEEMNBURGO DE PAULA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145200-60.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): EDGAR MARTINS BARBOSA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165500-59.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENNEN HERRMANN S.A., Advogado: Arturo



Freitas Zurita, Recorrido(s): EDMILSON GARCIA RIEIRA, Advogado: Débora Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho. Ajuizamento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 167900-63.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDRO PADILHA PIMENTA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO SERRO LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade aos itens I e II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 240600-52.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILMOR WILSON ZUNINO, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 328000-52.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE MANUEL CARLIM, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade dos depósitos do FGTS e do aviso-prévio indenizado, com integração nas férias, bem como determinar que a execução contra a reclamada APPA seja processada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. Inalterado o valor da condenação arbitrado na sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 539500-50.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGÉRIO JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110-63.2010.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GISLAINE VELOSO, Advogado: Carlos Alexandre Back, Recorrido(s): S.Q. SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Rosana Maria Cristofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160-89.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): FIORAVANTE MARTINS BUENO, Advogado: Volmar Dalavechia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227-30.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): DELAMAR DINIZ ALGA, Advogada: Tânia Maria Chaplin Poletto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para o regular processamento do recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas. índice aplicável.", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach patrona do Recorrente. **Processo: RR - 419-13.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cleuber Teotonio Vieira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635-39.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE REBOUÇAS CHAVES SAMPAIO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Plano de cargos e salários. Critérios de promoção não observados. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância do PCCS/1990 e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eliel de Jesus Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 842-38.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): MOACIR CARVALHO DA FONTOURA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Auxílio-alimentação. Integração nos proventos de complementação de aposentadoria. Empregado admitido na vigência de normas coletivas que fixaram natureza indenizatória", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria e seus consectários. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Recorrente, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 901-84.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Recorrido(s): NEUSA MARIA DA SILVA GABANETTE, Advogado: Frederico



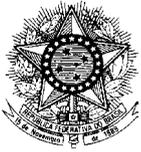
Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados. Inaplicabilidade do art. 475-0 do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios e a determinação de levantamento dos valores depositados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1052-38.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Beatriz Isabel Fincato, Recorrido(s): PRATOMIL RESTAURANTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Mazzoleni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, e "Horas extras. Ônus da prova. Cartões de ponto com horários uniformes", por contrariedade à Súmula nº 338, III, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à "indenização de estabilidade gestacional" e às "horas extras". Tendo em vista que o recurso ordinário interposto pela União, que trata da incidência de contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de indenização pelo período de estabilidade, foi julgado prejudicado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso, como entender de direito. Valor da condenação restabelecido para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas pela empresa reclamada de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme fixado na sentença. **Processo: RR - 1072-74.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): DELAVI DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 1200-16.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Paulliane do E. S. Monteiro Machado, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da acumulação de empregos na forma descrita na petição inicial, julgar procedente o pedido referente à obrigação de não-fazer direcionada ao reclamado, consistente na abstenção de exigir que os substituídos listados à fl. 37 (com exceção de Elenilda Rodrigues Fernandes, em relação à qual extinto o feito, sem resolução do mérito, à fl. 626) manifestem opção por um dos empregos, bem como de dispensá-los por conta da cumulação mencionada. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o reclamado, a partir da publicação da presente decisão, se abstenha de exigir que os referidos substituídos manifestem opção por um dos empregos, bem como de dispensá-los por conta da cumulação mencionada, sob pena de multa diária, na forma do art. 461 do CPC, fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por empregado, em caso de descumprimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos. **Processo: RR - 1222-17.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VÂNIA CRISTINA ALVES MORAES KOUZAK, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade (má-aplicação) da Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que reconhecida a prescrição parcial e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante no tocante às diferenças salariais, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1394-14.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Recorrido(s): THONI UILSON FOCKING, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1419-47.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Eduardo dos Santos Ramos Neto, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Clávio de Melo Valença Filho, Recorrido(s): JORGE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 1533-67.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ÂNGELO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação às diferenças de vale-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças de tíquete-alimentação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1535-59.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINATA CRISTINA PAN CALUMBI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição da República", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1558-14.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉA STANKEVICZ RIBEIRO, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1584-42.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDISON LUIZ CARDIAL E OUTRO, Advogado: Geisa Elisa Fenerich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cechet Falcone patrona da Recorrida FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 2318-78.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Roosevelt Krisnamurt Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4848-69.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCIANO BATISTA ARCE, Advogado: Alcione Antônio Leite, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): G - LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, § 3º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que cominada, de ofício, a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o caso de descumprimento da obrigação de fazer - "depositar na Secretaria da Vara as vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho" (fl. 183). **Processo: RR - 13-15.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JOSÉ WILSON FERREIRA, Advogado: Alexandre Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 348-61.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS DOLABELLA CESAR, Advogada: Solange Lopes Parola, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405-51.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BELMONTE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Zimmermann, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos financeiros da anistia, somente no tocante aos anuênios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo, para fins de anuênios, do período entre a dispensa do empregado e seu retorno, sem prejuízo do aproveitamento do tempo de efetivo serviço prestado anteriormente ao seu afastamento para efeito de pagamento contemporâneo da vantagem. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 421-92.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): MICHELE ROSANA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula nº 448 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de insalubridade, e os reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 743-23.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALINE FAVETTI DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição da República", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência, no particular, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 803-41.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): EDNA APARECIDA MONTEIRO MORAIS MELO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos tópicos "Função de confiança exercida por mais de dez anos. Destituição. Princípio da estabilidade financeira. Diferenças de adicional de incorporação", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e "Incorporação de gratificação de função exercida por mais de dez anos. Pagamento integral da nova gratificação percebida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos de diferenças decorrentes da forma de cálculo do adicional compensatório pela destituição de função de confiança exercida por tempo superior a dez anos (item "a" da inicial) e de pagamento, de forma integral e concomitante com o adicional já incorporado, de gratificação de função pelo exercício de novo cargo comissionado (item "c" da inicial). Prejudicado o exame do tópico atinente aos reflexos das diferenças do aludido adicional. Valor provisório da condenação rearbitrado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 830-24.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): REGINA CASTRO DELGADO, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Caixa Econômica Federal. compensação. horas extras e gratificação de função. ausência de prova da opção do empregado pela jornada de oito horas", por contrariedade à OJT 70 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 849-22.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 869-57.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Regina Flora de Araújo, Recorrido(s): PAULO JOSÉ BALBINO, Advogado: Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 869-03.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 1092-96.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): WILTON HENRIQUE DE SOUZA MATIAS, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho,



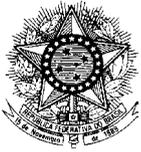
Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1098-26.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ILTON ROBERTO DA ROSA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a restituição do valor descontado, por ocasião da rescisão contratual, a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, restabelecendo, no particular, a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1122-78.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELSO LIBERATO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, observado o divisor 180, e reflexos postulados, nos limites do pedido deduzido na petição inicial, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Defere-se, ainda, e dedução das horas extras deferidas com o valor daquelas comprovadamente pagas pela reclamada, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior. Invertam-se os ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais). Custas no valor de R\$ 200,00(duzentos reais). **Processo: RR - 1339-81.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE CASTRO, Advogado: Osvaldo Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1485-75.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILSON CESAR FRAGA, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1929-48.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ARANTES TEIXEIRA, Advogado: Douglas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15-54.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIANA DE NORONHA BARBOZA SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369-76.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): SÍLVIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Henrique Rocha Penido, Recorrido(s): ERGOM DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da



representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 476-36.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): STEIN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Wolmir Müller, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO UTZ, Advogado: Gilberto Giovanni Schilling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 681-22.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Recorrido(s): MARCELO ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dieyne Morize Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a integração da parcela denominada prêmio incentivo, e reflexos postulados, julgando improcedente o pedido formulado na reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 797-95.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Advogado: Felipe Guzik, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Recorrido(s): EDIEVAL LOCATELLI FILHO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1471-35.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO CESAR LUZ DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1550-97.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÔNICA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1599-93.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS VIDAL CUNHA, Advogado: Henrique Richter Caron, Recorrido(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e (II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 28, II, § 5º, III e V, da Lei 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento da cláusula compensatória desportiva, conforme postulado na petição inicial (pedido c.7, fl. 13). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2214-48.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Márcia Christina Menegassi, Advogada: Berta Lúcia Rodrigues Reis, Recorrido(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ausência regular de recolhimento do FGTS. Rescisão indireta. Configuração", por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao reclamante as verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, em



valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 10042-29.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAURO WEBER E CIA. LTDA., Advogado: Luis Fernando Silveira Martello, Recorrido(s): DEISI LIDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Mônica Ruschel Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 169-72.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): CLAUDIONOR DA SILVA CARVALHO, Advogado: Charles André Silveira Dias, Recorrido(s): GUARANI S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Monte Azul/MG, para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho com jurisdição sobre a Comarca de Jaborandi/SP, para o regular processamento do feito. **Processo: RR - 208-33.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 232-81.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO LUIZ SPINELLI E OUTROS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias. Fracionamento irregular. Pagamento em dobro. Terço constitucional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento do terço constitucional de férias. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 246-95.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HELENA OLIVEIRA DOS PASSOS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 242, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 295-24.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÉLIA DIAS PRUDENTE, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do cancelamento do plano de saúde da reclamante, no montante de R\$



10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Indevidos descontos fiscais e previdenciários, tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida. **Processo: RR - 891-29.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IGOR PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lívia Reggiani Lima, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Henrique Solimani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a formação de vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado Banco Bradesco Cartões S/A, restabelecer a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame, como entender de direito, das pretensões recursais expressamente prejudicadas, consignadas à fl. 796 dos autos físicos, p. 902 do eSIJ. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueiro, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 901-16.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOTREQ S.A., Advogado: Débora Cristina da Silva Salgado, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): CLAUDENÍCIO LAURENTINO MARQUES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários advocatícios. Indenização por dano material" e "Multas por Embargos de declaração protelatórios", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a parcela de "indenização por dano material" e a multa por embargos de declaração protelatórios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 948-45.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEOVÁ HENRIQUE COSTA, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante e do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 1425-62.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): GLICÉRIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2716-23.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEIVID GARCIA, Advogado: Aline Junckes, Recorrido(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a



responsabilidade objetiva das reclamadas, observando-se a incidência da Súmula nº 331, IV, do TST, conforme estabelecido na sentença, e deferir indenização por dano material, no importe de R\$ 870,28 (oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), atualizado, e arbitrar em R\$10.000,00 (dez mil reais) indenização a título de dano moral, com juros e correção monetária calculados na forma da Súmula nº 439 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, I, desta Corte, em razão de o reclamante não se encontrar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 10137-70.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA E REGIÃO, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 10451-61.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal declarada, determinar que o corte prescricional obedeça ao prazo trintenário em relação às diferenças dos depósitos do FGTS, conforme previsto no item II da Súmula n.º 362 desta Corte superior. **Processo: RR - 11183-52.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAGNER VIVIANI ROCHA, Advogado: Claudionor Borges de Freitas, Recorrido(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Douglas Monteiro, Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12320-87.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEGÁRIO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Erika Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Morgana Borges Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20182-78.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANO SILVEIRA DE CASTRO, Advogada: Aurélia Campos de Almeida Falk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20345-19.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): NEIDE DOMINGUES DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Pedro Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 121400-02.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVALDO LOURENÇO, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL -



ITCI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 191-23.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FABRÍCIO CARTANA OLIVEIRA, Advogado: Rogério José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 342-79.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRONIO BIANCO DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o seu recurso de revista; e II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista; b) a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema citado, também em relação ao presente processo; c) que após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito. **Processo: RR - 393-18.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Elisete Bueno, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "aviso-prévio indenizado - incidência de contribuição previdenciária" e "honorários advocatícios", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado do salário de contribuição, para fins de incidência da contribuição previdenciária, e isentar os reclamados do pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 565-80.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ABRAÃO RODRIGUES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1791-30.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELLINGTON SILVA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante a indenização por dano moral decorrente do uso indevido de sua imagem, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1795-89.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): JUSSARA MARIA SARAIVA, Advogado: Juliana Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da



Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1815-72.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): GERALDO MAGELA PINTO DA SILVA, Advogado: Hernandes Purificação de Alecrim, Advogado: Bruno Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1954-45.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): FLAVIA BARBOSA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20028-47.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): FAGNER DE SOUZA FALCÃO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20051-04.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): JOSÉ VANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20419-54.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): CELIA LACI FERREIRA, Advogado: César Pereira, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e o reclamado Itaú Unibanco S.A., determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 500596-49.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LUCINEIDE DE ASSUNÇÃO LISBOA, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500721-17.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO FERREIRA ANCHIETA, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50-04.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): SILVANE LUZIA PEREIRA, Advogado: Vagner de Oliveira, Recorrido(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 211-64.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Fagundes Costa, Recorrido(s): MARCELO



SANTOS SOUZA, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 217-10.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): SILVANO MILITÃO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 374-17.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DU NORT COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Mariah Barbosa Furtado Belém, Recorrido(s): ANTONIO GLEYBSON SOUSA FERNANDES, Advogado: Rodrigo Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1209-06.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FLÁVIO DE JESUS BARROS SERRA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Bento José de Alencar, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar inválido o pedido de demissão assinado pelo reclamante, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, condenando a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, entrega da guia para liberação do FGTS, pagamento do aviso-prévio e pagamento da indenização substitutiva pela não liberação das guias do seguro desemprego. Custas acrescidas no importe de 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 10044-96.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): SÍLVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Guilherme Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade das normas coletivas por meio das quais foi elastecida a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, excluir da condenação o pagamento como extras das horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal no período de safra de 1º/3/2012 à 17/10/2014. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10113-14.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Martins, Recorrido(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogada: Eliana Modesto de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s).



Processo: RR - 22060-77.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FRANCISCO TOMASELLI FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 15140-13.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ROBERTO ROSA DE SALLES, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73000-29.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS MELLO, Advogada: Rita Ana Guimarães, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99100-63.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO ORNELLAS DE FARIAS, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada e, julgando o Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula nº 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastada a prescrição total. **Processo: Ag-AIRR - 96500-62.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): LEANDRO BARRETO REBELO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131200-75.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogada: Tania Maria Pires, Agravado(s): ADRIANE CRISTINA DA ROCHA QUEIROZ, Advogada: Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 509-79.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DA COSTA, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1197-79.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RENATO GAROTTI RIBEIRO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1691-77.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda,



Agravado(s): ELTON RAFAEL DIAS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFIT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 551-56.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): JOSELITO LOPES DA CRUZ, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADME LTDA., Advogado: Juan Uriel Martinez Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1208-16.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REBECA MEIRELES SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1226-58.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): LAUDELINO DA SILVA ROSEIRA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1403-17.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Adevair André, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1896-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ALBERTO JORGE DE SOUZA, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2325-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Fabiana Dudek Stefanek, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARIA HELENICY CORREIA MESQUITA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 401-23.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Gleadson Ivan da Silva Costa, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ADILSON APARECIDO CIZILA CARDOSO, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 606-49.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): QUITÉRIA ROSENDO DA SILVA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS



E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 952-33.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRA, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): SIMONE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 997-45.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPASA AGUAS MINERAIS DE MINAS S/A, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): MARCIO ANTONIO BASSETTO, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Isabella da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1455-23.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POTÊNCIA CONCRETO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ramos Parrilha, Agravado(s): WANDERLEI FRANCISCO DE MEDEIROS XAVIER, Advogado: Henrique Gregório de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1731-03.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): PAULO JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2520-17.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MANOEL EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121-38.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TURISOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Ana Paula Trabisani, Agravado(s): ELISEU CAVALHEIRO, Advogado: Marlos Marcelo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-70.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PRISCILA CUREAU, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 669-37.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANILDO DE SOUSA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-30.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IMOVELWEB COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ROSANA APARECIDA BAGLI CORREIA, Advogada: Paula Regina Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-57.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador



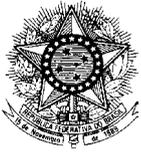
Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 767-61.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Agravado(s): FABIANO SILVA COELHO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 975-33.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO LACERDA DE SOUZA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1196-55.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTROL - SISTEMAS DE ARMAZENAGENS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP, Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Agravado(s): APARECIDO SOARES FIGUEIREDO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Antônio Joaquim de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1339-34.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): AMANDA MAGDA LIMA DUTRA ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Fernandes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1478-43.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOSIAS APOLINÁRIO SOBRINHO, Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1849-23.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ÉBER LÚCIO GONÇALVES, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 2471-91.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): MARIA SÔNIA DE BARROS COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2900-29.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): GERALDO DA SILVA PAULO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2962-84.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CELESTE PIVA DE



CAMARGO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3107-36.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Advogado: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): LINDACI MARIA SOARES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 3217-11.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): DERNIVAL SILVA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Márcio Perassolli Pereira da Cruz, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10124-62.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WELLINGTON SOUSA DE SALES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10402-77.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FREDERICO DE ARAÚJO CASTELLAN, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11188-63.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MANOEL LAURINDO AFONSO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11219-13.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISÉS BRITO VIANA, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11494-43.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): REINILSON PEREIRA DE PAULA, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203100-91.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ELIANA LOPES MIRANDA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-86.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MARLY APARECIDA DE ARRUDA, Advogado: Marcelo



Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 308-14.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): DANIEL MARCONDES AUGUSTO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada Encel Engenharia de Construções Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 335-88.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENEDITO ANAILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 426-63.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INVIOLAVEL SERVICOS LTDA, Advogado: Silvano Ghisi, Agravado(s): SEBASTIÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Felipe Corona Menegassi, Agravado(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Fernanda Marcassa Carpinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 521-33.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A. Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: Ag-AIRR - 994-89.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALBERTO VIEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente inadmissível, condenando a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 240,89 (duzentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-AIRR - 1035-66.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAIO CÉZAR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1109-03.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELKSON MILENO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1151-94.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): WHITNEI AIRES DA SILVA, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AgR-AIRR - 1263-31.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): GABRIELA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela primeira reclamada, AeC Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada Cemig Distribuição S.A. **Processo: Ag-AIRR - 1270-42.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA, Advogada: Débora Nestleher Bonanno, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1377-74.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BRUNA CANDIDA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1449-88.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SKY BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CRISTIANE MARIANO FIALHO, Advogado: Alexandre Fanti Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1532-21.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLEUSA BATISTA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1876-70.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: José Arnaldo Jansen Nogueira, Agravado(s): NATHALIA ABREU LEMOS, Advogado: Sávio Brant Mares, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1986-13.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELLEN MARLA FERNANDES PUGA SEGADILHA, Advogada: Paula Halliny Bárbara Diniz Sarrazin, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Advogado: Bianca Medrado de Carvalho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2443-30.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): LUANE CAROLINE COSTA SOUZA, Advogada: Noralei Roberta Nery da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10866-20.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Vanderlei Anibal Júnior, Agravado(s): FRANCINALDO FRANCISCO DA CUNHA, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11313-45.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): LUIZ RICARDO RIBAS DA SILVA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11627-81.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS MACHADO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500174-30.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): VIESA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000148-47.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): VILMA ALVES FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alexandre Marques Agostinho, Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001055-15.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): MARIA LUCILENE DOS SANTOS, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001237-28.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Rubem Fernando Sousa Celestino, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001898-06.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SOUSA SANTOS, Advogado: Silvio Luis Clemente, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45-71.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA MAIA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65-21.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL LUCAS ROSARIO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94-40.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NATALY GOMES BARBOSA, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-89.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CARLOS PEDRO DA COSTA, Advogado: José Nilson da Costa Júnior, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-97.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UELITON LIMA SILVA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1005-40.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RENATA CRISTINA MARTINS SANTOS, Advogado: Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1430-13.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FONSECA FERREIRA LIMA, Advogado: José Ivalter Ferreira Filho, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10301-85.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): AGRIMAR APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10488-60.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LUANA GAMA DE SOUSA, Advogada: Odilauva Viana Borges, Agravado(s): ALL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1064-37.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIJARA FONSECA GATO, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-Ag-ED-AIRR - 189000-57.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ANIBAL SIMOES FILHO E OUTROS, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado (a)(s) e Agravante (s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25-72.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO CAMILO PEREIRA LIMA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): RUMTER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jaime Gonçalves Cantarino, Agravado(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1041-82.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCO ANTONIO VILHENA, Advogado:



Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1332-88.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): THIAGO LIMA ARAÚJO, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2329-79.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): TIAGO ALVES CORREIA, Advogada: Maria Cristina Pessa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (QUALIX), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 380554-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEIDE MARIA CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Advogado: Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 569-50.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): RICHARDSON COSTA PASSOS, Advogado: Marcelo Apolonia Antonucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 3038-62.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): JOSÉ DILKIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20-50.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAYANE DAS GRAÇAS ARAÚJO, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 36-77.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SÉRGIO SEBASTIÃO DE PAULA, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Moisés Jorge Sarsur Neto, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 323-48.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): TEREZINHA LUIZA DOS SANTOS, Advogada: Jane Manfrin de Melo, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1003-69.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA FILHO, Advogado: Artur Livônio Tavares de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1980-91.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO PASSARELI, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 299-60.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: RAFAEL ORTIZ LAINETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1026-17.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMGAS COMERCIO DE GAS LTDA, Advogada: Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja, Advogado: Fernando José Marin Cordeiro, Agravado(s): NELCILENE DA SILVA E OUTRA, Advogada: Manoella Batalha da Silva, Advogada: Renata Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 1179-33.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS BARBOSA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEVOL - ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1241-97.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA FERREIRA LOBO, Advogado: José Lourival de Souza Bertunes, Agravado(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1440-24.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. - EMTRAM, Advogado: Ricardo Lorente Galera, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Advogada: Rozana Gomes Martins, Agravado(s): JORGE MEIRA GOMES, Advogado: Haroldo Mário Nogueira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1712-60.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): LEILA GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Lutz, Advogado: Felipe Guimarães Ritzmann, Advogada: Viviane Herbst Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3019-17.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BRUNO ILÁRIO ARAÚJO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 22-45.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANGELA MARIA DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 399-18.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAGNER DE FREITAS LINHARES, Advogado: Fábio Callado Castelo Branco, Advogado: Carlos Águila Maciel, Agravado(s): REDFOX COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - ME, Advogada: Adriana Yuri da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1061-17.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves



Torres Freire, Agravado(s): ROBERTO FRANCO RODRIGUES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1137-83.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): DIONE CESAR FAGUNDES GALVÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1227-08.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS LTDA., Advogado: Willian Pires da Silva, Agravado(s): AENDER GERALDO DA SILVA, Advogado: Christiane Castro Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1370-79.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JACIARA GOMES DA FONSECA AZEVEDO, Advogado: Osório Sérgio de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1395-90.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ EVILÁSIO NEVES RIBEIRO, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20355-56.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SOLISMAR LACERDA ROLIM, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000824-88.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ANDREIA MARIA BARRETO, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 577-77.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SIDNEI IUNG JÚNIOR, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1230-48.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): MANOEL JOSÉ ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Advogado: Luiz Antônio de Albuquerque Rabello, Advogado: Marco Vinício de Albuquerque Rabello, Advogado: Nilvan Xavier, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1237-71.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): JOSÉ LUIS NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2139-16.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): REJANE CORRÊA GARCIA AGUIAR, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade,



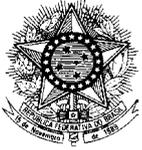
conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 11346-44.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCILENE SOARES SANTOS CORDEIRO, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Carlos Eduardo Floriano Luz, Agravado(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. CARLOS EDUARDO FLORIANO LUZ, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ARR - 105300-88.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARQUES MENDAÇOLLI, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, bem como não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ARR - 233000-95.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLETE GARCIA DE SOUZA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas em reversão, pela reclamante, dispensada do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 35900-42.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 1.489/1.499 dos autos físicos (pp. 1.491/1.501 do eSIJ), consignando expressamente: a) se houve pedido expresso nas alíneas "o" e "s" da petição inicial relativo aos reflexos das parcelas postuladas na reclamação trabalhista (inclusive adicionais sobre as horas laboradas aos sábados e para o grupo Proficiency) em férias, gratificação de férias, décimos terceiros salários e FGTS; b) o teor da cláusula 15 das convenções coletivas de trabalho vigentes no curso do contrato de emprego; c) o teor da prova oral por meio da qual teria havido comprovação de efetivo labor pelo reclamante nos intervalos denominados "recreios"; e d) as parcelas que compõem a base de cálculo da indenização deferida em virtude da decretação da nulidade da dispensa do autor, esclarecendo se há integração das verbas pretendidas no item 7.5 do Recurso Ordinário obreiro. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camilla Benevides patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 142400-14.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO TEIXEIRA, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PROSEGUR, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 68600-96.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ivan Brandi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ARR - 25500-48.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor quanto aos temas "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT" e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por violação do art. 384 da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar solidariamente os reclamados ao pagamento, apenas aos substituídos do sexo feminino, em parcelas vencidas e vincendas, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como horas extraordinárias, nos dias em que houve a prestação de horas suplementares, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, nos termos dos pedidos formulados na petição inicial, cujos limites, parâmetros e valores serão definidos em liquidação, e deferir o pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo dos reclamados. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrido(s), Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 13-67.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LUCINDA LIMA MACIEL, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 1545-**



95.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ZILNEIDE TORRES FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1589-38.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA LÚCIA CAVALCANTE, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema Repetitivo nº 002", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 7653-46.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Recurso ordinário interposto pela reclamada. Ausência de procuração. Irregularidade de representação processual", por violação do art. 37 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por irregularidade de representação. Por consequência, julgar prejudicados os temas relativos à deserção do recurso ordinário e multas por litigância de má-fé e por descumprimento de obrigação de fazer, que haviam sido excluídas da condenação pelo Tribunal de origem. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 500-28.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA JUCÁ, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e (B) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, XXIX, da constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de anuênios decorrentes do recálculo do tempo de serviço, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: ARR - 1483-31.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO LUIZ DE SANTANA, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista. (III) - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao custeio do benefício no período compreendido entre janeiro de 2009 e a rescisão contratual, seja aplicada a norma regulamentar vigente, observados eventuais direitos acumulados, na forma da atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00 - três mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 655). **Processo: ARR - 5837-50.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes



Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO COELHO GRACIOSA, Advogado: Bruno Miceli Ronzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado de Santa Catarina). Acordam, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.) para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "diferenças salariais - isonomia - trabalhadores submetidos a regimes jurídicos distintos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial, excluindo-se, por consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Resulta prejudicado o exame do tema "reflexos da verba de alimentação e abono único". Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais é isento o reclamante. **Processo: ARR - 20229-66.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): CÍCERA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HORTO DO IPÊ, Advogado: Alexandre Sobral Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1399-19.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISSE KELLY FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; e (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: ED-AgR-AIRR - 76200-44.1993.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Embargado(a): JOSÉ FELICIANO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Yoshikatsu Kobashikawa, Embargado(a): GARRANCETEXTILE S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Embargado(a): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33640-23.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VANIA LUCIA MADRUGA BORGES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 211800-26.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 130086-32.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDITH MAFRA SENEN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 64700-18.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OLGA MAKOWSKA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo



Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 149400-18.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ANEZIO CIRELE, Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar, em favor do embargado, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 442200-41.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JADE JOSE PORTO BOAVENTURA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3484200-79.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CÉLIA TEREZINHA MAIER RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Izidio Ferreira dos Santos, patrono do(s) Embargado(a). **Processo: ED-RR - 900-76.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOATAN LEITE BARCELOS, Advogada: Lívia Cipriano Dal Piaz, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para, sanando omissão perpetrada no acórdão prolatado às pp. 905/921 do eSIJ e imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir ao reclamante o pedido de percepção dos honorários advocatícios, pela mera sucumbência, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-AgR-AIRR - 108200-21.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Thiago Meira Bittencourt S Ramirez dos santos, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Embargado(a): CLÁUDIA RAQUEL NEVES GONÇALVES, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Embargado(a): MGM COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: José Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 138800-41.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA MARLI ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 3767900-20.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AFONSO MARANGONI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114500-11.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BRAZ DA SILVA CAMPOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Felipe Gomes da



Silva Vasconcellos, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material quanto à determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho, e, no tocante à prejudicialidade aplicada ao exame do tema remanescente do recurso de revista interposto pelo autor e do recurso de revista interposto pela reclamada, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo no julgado embargado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3348700-07.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Embargado(a): IZAIR ANTUNES CORREIA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 236-44.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): REINALDO FLAVIO CORREA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 289-73.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ORIOVALDO QUADROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1004-54.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GILBERTO CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, sanando a omissão, conferir-lhes efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento", mantendo a decisão proferida pelo acórdão regional, porém por fundamento diverso. **Processo: ED-RR - 1344-28.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO HENRIQUE ICÓ SANTOS DA SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Neto, Embargado(a): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2774-24.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROQUE BRAGAGNOLO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 389-42.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULIANA SOARES MELLO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Renato Rodrigues Albuquerque, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 538-14.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Embargante: FRANCISCO CESAR DA SILVA PASTOR, Advogado: José do Carmo Barreto, Embargado(a): HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1397-35.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAMPINAS REAL ESTATE EMPREENDEMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Embargado(a): CAMILA KATHIELE MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Cecília Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 2193-30.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SÍLVIO JOSÉ BARANA DE ALMEIDA, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): IGOR DROBAC, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): JOÃO ALBERTO LAZARIM, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 523-23.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARI PEREIRA DE SANTANA FILHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 572-41.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-RR - 808-07.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MELQUISEDEK FERREIRA DE LIMA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 817-75.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANA MARIA DE PINHO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1200-63.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA MACHADO CASTRO NUNES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1441-51.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ DONIZETE DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1527-12.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARINÉA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Danielle Medeiros Branco, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): QUALITY CLEAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2336-14.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAQUEYDE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10900-23.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do empregado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 11357-89.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIO DE SOUZA FARIAS, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 136-64.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Embargado(a): JAIR COLOGNESE, Advogado: Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 344-04.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): PEDRO PAULO GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhayanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1093-68.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GENIVALDO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1362-82.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): TATIANE GUSMÃO PEREIRA, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2576-42.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MACAILTON JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador:



Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10041-78.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vatarischi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10906-93.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): CLAYTON ESTANISLAU DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11025-35.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Embargado(a): JUVENAL JUVENCIO, Advogado: Maria Aparecida Melloni da Silva Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11105-95.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDA RODRIGUES DA SILVA MARIN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11375-88.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ATÍLIO ÚNGARO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11392-93.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ALEXANDRE FELISBERTO BERNARDI, Advogado: Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11557-79.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO IDE PIMENTEL, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11644-10.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROTHERA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Marcos Boer,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13318-66.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO CANO DE ARRUDA, Advogado: Luciene Moreau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-72.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): GERALDO TERTULIANO, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 477-64.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): FÁBIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Carlos Viana Braga, Embargado(a): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 613-81.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Raquel Mamede de Lima, Embargado(a): JOSIMAR SILVA, Advogado: Wilton de Leão Borges, Embargado(a): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 913-17.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVI DE SOUSA SANTIAGO, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10008-92.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLAUDINO JOSÉ CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar, em favor do embargado, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10013-29.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAIZA DE FÁTIMA MASTROGIACOMO AGOSTINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10292-54.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Alves Rodrigues, Advogado: Claudia Rosana Santos Oliveira Killian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20057-69.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Embargado(a): MICHELE DOS SANTOS COROMBERQUE, Advogada: Susana Soares Daitx, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e quarenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma